



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

HOMOLOGADA
pelo Consun na 2ª
Reunião Ordinária, em
22 de outubro de
2013.

Aprovar ad referendum o regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e do Núcleo Docente institucional (NDI) da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 891/2011 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de julho de 2011 e das atribuições que lhe conferem o Regimento do Conselho Universitário e em conformidade com os autos do Processo nº 23204-003276/2013-81, procedente da Pró-Reitoria de Ensino de graduação - PROEN, promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA e do Núcleo Docente Institucional da UFOPA (NDI).

Art. 2º O NDE e o NDI são os órgãos consultivos responsáveis pela elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UFOPA.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante Institucional será composto por dois representantes de cada instituto, dois representantes do Centro de Formação Interdisciplinar e um representante da PROEN que deverão atuar na elaboração, acompanhamento e atualização, quando pertinente, da matriz curricular da Formação Interdisciplinar 1 (F1) e da Formação Interdisciplinar 2 (F2).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE
CAPÍTULO II**

DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 4º São atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes:

- I - atualizar, periodicamente, os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFOPA, redefinindo, quando pertinente sua concepção e fundamentos;
- II - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, nas instâncias competentes, sempre que necessário;
- III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes nos currículos;
- IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos dos cursos de graduação;
- V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para respectivas aos cursos de graduação;
- VI – acompanhar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos da UFOPA;
- VII - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares, visando sua coerência com os objetivos do curso;
- VIII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IX – auxiliar na promoção do pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;

Parágrafo Único. O coordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente/coordenador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE**

Art. 6º A indicação dos membros do NDE será feita pela Coordenação do curso/Direção do Instituto, após consulta ao colegiado do Curso.

~~Parágrafo Único. A nomeação será feita pela Pró-Reitoria de Planejamento em portaria específica. (Alterado pela Resolução nº 128/2015-Consepe)~~

Parágrafo Único. A nomeação será feita pelo Diretor da Unidade Acadêmica. (Redação dada pela Resolução nº 128/2015-Consepe)

**CAPÍTULO IV
DA TITULAÇÃO, FORMAÇÃO ACADÊMICA E REGIME DE TRABALHO DOS
DOCENTES DOS NDE's**

Art. 7º Deverão ser observadas as orientações ministeriais referentes à titulação, formação acadêmica e regime de trabalho dos membros do NDE e do NDI e a realidade local dos docentes do Curso.

Art. 8º A cada docente membro de NDE serão disponibilizadas duas horas semanais para as atividades relativas às suas atribuições.

Art. 9º A primeira composição dos NDE's e do NDI terá a duração de dois anos, tempo após o qual deverá ser realizada a substituição parcial dos membros.

§ 1º Os critérios de substituição serão definidos pelos conselhos dos institutos.

§ 2º O coordenador/presidente do NDE poderá pedir a substituição de membro, em qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

**CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA/COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DOCENTES E SUAS
ATRIBUIÇÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE**

Art. 10. O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II - representar o NDE junto aos órgãos e setores da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do Núcleo aos órgãos competentes;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição.

Art. 11. O NDI será presidido por um de seus membros, a ser escolhido na primeira reunião, com registro em ata, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II - representar o NDI junto aos órgãos e setores da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do Núcleo aos órgãos competentes;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas;
- V - coordenar a integração do NDI com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição.

**CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES**

Art. 12. O NDE, assim como o NDI, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. As decisões do NDE e do NDI serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE
CAPÍTULO VIII**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo NDE ou NDI, conforme sua competência; em segunda instância pela coordenação do Curso ou Direção do Instituto, conforme sua competência; em terceira instância pela Pró-Reitoria de Ensino e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 13 de setembro de 2013.

José Seixas Lourenço
Reitor
Presidente do Conselho Universitário